



**Processo** 296545/18/CMP

Porto, 19-09-2018  
Informação: I/321953/18/CMP

Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do  
Município do Porto, EM.  
Resposta ao documento:  
Local: LOMBA (R. da) 0

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento e trânsito com corte total de via.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e de trânsito com corte total de via na Rua da Lomba, pelo período de 60 dias (de acordo com o alvará) e de acordo com fases seguintes:

- Fase 1 – no troço compreendido entre a Rua do Heroísmo e a Travessa da Lomba
- Fase 2 – no troço compreendido entre a Travessa da Lomba e a Rua Frei Heitor Pinto
- Fase 3 – no troço compreendido entre a Rua Frei Heitor Pinto e a Travessa da Lomba
- Fase 4 – no troço compreendido entre a Travessa da Lomba e a Rua Pinto Bessa

2.2 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras públicas, instalação de conduta de abastecimento de água

### 3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras públicas, é objeto de licenciamento e já foi solicitada licença à CMP – ALV. I/110758/18 válido pelo período de 60 dias.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e trânsito com corte total de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.



## 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, da sinalização vertical de proibição: C15 ou C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque” e C2 – Trânsito Proibido, com dístico adicional com a informação “exceto cargas e descargas e acesso a garagens”

## 6. Condicionantes

- 6.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária em conformidade com o esquema identificado na planta anexa a esta informação, de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.
- 6.2 O condicionamento de trânsito deverá ser faseado de acordo com as fases indicadas em planta anexa, sendo que só poderá iniciar uma fase quando terminar a anterior.
- 6.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.4 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.5 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 6.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

## 7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

O Gestor do Processo

*Emilia*

Maria Emília Vaz, fiscal municipal

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.  
À consideração superior.

*inter*  
Técnica Superior

*Luís*  
Lourdes Lopes  
2018-09-20

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição,  
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

*Bruno Eugénio*  
Bruno Eugénio (Eng<sup>o</sup>)

*20/09/18*

**DEFIRO**

Nos termos da informação dos Serviços

O Diretor do Departamento Municipal  
de Gestão de Mobilidade e Transportes  
(no uso da competência subdelegada pela  
OS I/225479/18/CMP, de 28/07/2018)

*João Sendim*  
João Sendim, Eng.

*21/9/2018*